



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.135, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o pagamento e o prazo de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU, da Taxa De Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, referentes ao exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é anual, podendo ser efetuado o pagamento em cota única ou, em parcelas, a critério da Administração Pública, na forma e prazos dispostos em regulamento, nos termos do art. 40. da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS será devida anualmente, lançada de ofício pela autoridade competente e cobrada em conjunto com o IPTU, na forma e prazos previstos em regulamento, nos termos do art. 3º da Lei nº 3.455, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será cobrado anualmente, por lote vago, 01 (uma) unidade padrão da Tarifa B4A ou outra que a venha substituir, de acordo com a determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sendo que neste caso o lançamento será feito por meio da guia do IPTU, nos termos do inciso II do *caput* do art. 3º e do art. 6º da Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO que o crédito tributário e não tributário não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de juros, multa e atualização monetária na forma prevista no art. 294 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 506 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, determina que “os tributos instituídos e arrecadados pela Administração Pública Municipal serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, na insubsistência deste, por outro índice oficial que for adotado pelo Município”;

CONSIDERANDO que se encontram, dentre as competências da Secretaria Municipal de Finanças, gerir o Sistema Tributário Municipal para garantir a efetivação do potencial contributivo da economia e assegurar o controle da arrecadação tributária, bem como assegurar a correta interpretação e aplicação da legislação tributária, nos termos, respectivamente, dos incisos II e IV do *caput* do art. 37 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010; e

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças¹, no sentido de elaborar o presente ato normativo,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento e o prazo de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, referentes ao exercício de 2023, serão estabelecidos por meio deste Decreto.

Art. 2º O contribuinte, pessoa física ou jurídica, que optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos de que trata o art. 1º, deverá realizá-lo em cota única, até o dia 10 de abril de 2023.

§ 1º A opção pelo pagamento na forma estabelecida no *caput* importará na redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação pecuniária tributária devida, a título de desconto, para os contribuintes que estiverem totalmente adimplentes com o Fisco Municipal até 31 de dezembro de 2022, em consonância com o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010.

§ 2º A opção pelo pagamento na forma estabelecida no *caput* importará na redução de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação pecuniária tributária devida, a título de desconto, para os contribuintes que estiverem inadimplentes com o Fisco Municipal, em consonância com o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010.

¹ Comunicação Interna nº 044/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 3º O contribuinte, Pessoa Física, que não optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos dispostos no art. 1º, poderá realizá-lo em 05 (cinco) parcelas, respeitada a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), vencíveis nas seguintes datas:

- I - 1ª (primeira) parcela em 10 de abril de 2023;
- II - 2º (segunda) parcela em 10 de maio de 2023;
- III - 3º (terceira) parcela em 12 de junho de 2023;
- IV - 4º (quarta) parcela em 10 de julho de 2023; e
- V - 5º (quinta) parcela em 10 de agosto de 2023.

Parágrafo único. O contribuinte, Pessoa Jurídica, que também não optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos dispostos no art. 1º poderá realizá-lo em 05 (cinco) parcelas, respeitada a parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), vencíveis nas datas de que tratam os incisos I a V do *caput*.

Art. 4º A base de cálculo dos tributos municipais lançados no exercício de 2023 serão atualizadas por meio do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, na forma do *caput* do art. 506 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, no percentual de 5,46% (cinco vírgula quarenta e seis por cento), considerando-se o IGP-M/FGV acumulado no exercício de 2022.

Art. 5º Não se aplica a este Decreto as disposições contidas na Lei nº 4.559, de 08 de fevereiro de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de fevereiro de 2023

LUIZ SERGIO FERREIRA
COSTA:69192480691

Assinado de forma digital por LUIZ
SERGIO FERREIRA COSTA:69192480691
Dados: 2023.02.17 14:43:16 -03'00'

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

